

Conclusão 14

Reunião: 11 de março de 2016

Relator: Des. Marcos Machado

Revisor: Dr. Moacir Rogério Tortato

Tema: “A utilização de dinheiro apreendido ou decorrente de alienação antecipada de bens móveis em ação penal por tráfico de drogas ilícitas”.

Dispositivo:

Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos na Lei nº. 11.346/2006, após a sua regular apreensão e instaurada a correspondente ação penal, podem ser alienados cautelarmente pelo juiz da causa, mediante leilão. Realizado o leilão, a quantia apurada será depositada em conta judicial remunerada, em instituição financeira designada em lei, preferencialmente pública e, após, repassados para a conta única do Estado, nos termos da Lei nº. 9.613/98, com redação dada pela Lei nº. 12.683/12, recomendada sua utilização em políticas públicas, especialmente de prevenção e repressão ao tráfico de drogas.

Aprovado à unanimidade.